EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 09/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Cel. Alfredo Born, n° 202 - Centro, inscrito no CNPJ sob o número 87.893.111/0001-52, através da Secretaria Especial de Gabinete – Central de Compras e Licitações, torna público, a realização de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 6.382/2024, Portaria n° 81.653/2026, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

OBJETO: Esta Licitação destina-se a receber Propostas para a contratação de instituição financeira pública ou privada, ou cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Lourenço do Sul, sendo eles servidores ativos, inativos, celetistas, pensionistas e contratados temporários, em número aproximado de 1.925 (um mil e novecentos e vinte e cinco) servidores do poder executivo, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

A pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente ao mês de maio de 2026:

Contratos			
Salário	Qtde	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido
De R$ 00,00 até R$ 1.000,00	07	R$ 5.734,29	R$ 5.684,56
De R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	58	R$ 118.565,46	R$ 95.060,03
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	162	R$ 426.566,52	R$ 366.272,28
De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	02	R$ 7.150,10	R$ 6.510,64
De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	60	R$ 263.919,83	R$ 252.247,96
De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	02	R$ 10.614,62	R$ 10.833,14
De R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	00	R$ -	R$ -

De R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	00	R$ -	R$ -
De R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	00	R$ -	R$ -
De R$ 9.000,00 até R$ 10.000,00	00	R$ -	R$ -
Acima de R$ 10.000,00	00	R$ -	R$ -
Total	**291**	**R$ 832.550,82**	**R$ 736.658,34**
Inativos e Pensionistas			
Salário	Qtde	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido
De R$ 00,00 até R$ 1.000,00	02	R$ 1.577,48	R$ 1.242,30
De R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	90	R$ 147.033,67	R$ 102.773,58
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	61	R$ 151.500,21	R$ 118.357,17
De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	66	R$ 232.234,83	R$ 172.645,05
De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	150	R$ 673.943,58	R$ 508.066,22
De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	143	R$ 777.138,82	R$ 575.940,82
De R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	63	R$ 398.728,05	R$ 299.356,63
De R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	28	R$ 205.992,19	R$ 161.834,04
De R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	12	R$ 99.900,89	R$ 72.796,79
De R$ 9.000,00 até R$ 10.000,00	08	R$ 74.867,30	R$ 57.427,20
Acima de R$ 10.000,00	51	R$ 642.116,32	R$ 408.281,45
Total	**674**	**R$ 3.405.033,34**	**R$ 2.478.721,25**
Ativos			
Salário	Qtde	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido

De R$ 00,00 até R$ 1.000,00	01	R$ 133,66	R$ 133,66
De R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	26	R$ 47.302,95	R$ 55.440,64
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	66	R$ 177.091,38	R$ 150.027,47
De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	181	R$ 647.736,11	R$ 508.113,21
De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	167	R$ 752.511,41	R$ 562.662,64
De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	174	R$ 941.932,04	R$ 700.167,21
De R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	101	R$ 656.080,16	R$ 425.256,81
De R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	80	R$ 597.162,78	R$ 375.141,03
De R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	47	R$ 400.014,01	R$ 240.650,59
De R$ 9.000,00 até R$ 10.000,00	38	R$ 360.619,25	R$ 208.240,75
Acima de R$ 10.000,00	79	R$ 981.431,42	R$ 579.173,42
Total	**960**	**R$ 5.562.015,17**	**R$ 3.805.007,43**

O valor da folha de pagamento (base salarial do mês de maio de 2026):

- Total Bruto: R$ 9.799.599,33 (nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos);
- Total Líquido: R$ 7.020.337,29 (sete milhões, vinte mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09h:30min do dia 27/07/2026 às 09h:29min do dia 18/08/2026.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h:30min do dia 18/08/2026.
Impugnações e Esclarecimentos: até às 23h:59min do dia 13/08/2026.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1.1. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.2. O Objeto deste Edital e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executadas de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. Critério de Julgamento: Maior Preço;

2.2. Modo de disputa: Aberto/Fechado;

2.3. Valor Estimado da Contratação: O valor estimado da licitação é de **R$ 1.900.000,00** (um milhão e novecentos mil reais).

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

3.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura de São Lourenço do Sul https:// https://www.saolourencodosul.rs.gov.br/, no Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Central de Compras e Licitações no site da Prefeitura de São Lourenço do Sul e no Portal de Compras Públicas, a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

3.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

3.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no sítio do Município de São Lourenço do Sul/RS.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, ate 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 2.1 deste edital.

4.4. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de ate 03 (três) dias úteis, limitado ao ultimo dia útil anterior a data da abertura do certame e vinculara os participantes e a administração.

4.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente da Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização ao do certame.

4.7. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao Agente da Contratação, até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão publica, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.8. O Agente da contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Memorial Descritivo e projetos, para fins de resposta aos questionamentos e impugnações apresentados.

5. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO:

5.1. O licitante deverá estar previamente credenciado perante o Portal de Compras Públicas, provedor do sistema utilizado para a realização de Concorrências Eletrônicas pelo Município de São Lourenço do Sul, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Lourenço do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

6.1.1. Qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda as exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no Portal de Compras Publicas, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

6.2. Não poderão disputar desse processo licitatório ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

6.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escrevo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.6. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina

a matéria.

6.2.7. O impedimento de que trata o item **6.2.1**, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

6.3.1. Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.3.2. Declaração de proposta econômica: Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3.3. Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

6.3.4. Declaração de Não Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3.5. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas de deficiência e para reabilitado da previdência social, prevista em lei e em outras normas específicas.

6.3.6. Declaração de inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitar; ao no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.2. O prazo para envio das propostas se encerrará com a abertura da sessão pública.

7.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas.

7.4. As propostas deverão: apresentar preço unitário e total para o **item** em moeda corrente nacional, expressa em algarismos, com no **máximo duas casas decimais após a vírgula**, em conformidade com a Lei 9.069/95 e suas alterações; englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários e serem válidas por no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica.

7.4.1. As propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no neste edital e seus anexos, serão considerados inválidas.

7.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente da contratação e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação realizará a abertura e posterior

julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado, em tempo real, por todos os participantes.

9.4. É defeso ao Agente de Contratação proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor inferior ao preço referencial.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

9.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

9.9. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

9.10. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo Agente de Contratação, aos licitantes.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

9.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10. DA DISPUTA

10.1. Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **15 (quinze)** minutos, improrrogáveis.

10.3. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.4. Encerrada a sessão dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior valor e os autores das ofertas com valores até 10% inferior àquela possam ofertar um lance final e fechado

em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5. Encerrado o prazo de que trata o item 11.4, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os autores das ofertas com valores até dez por cento inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 11.5, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.5 e 10.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.8. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.5 e 10.6, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.7.

10.9. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente da contratação poderá, auxiliada pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 10.8.

10.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente da contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, pedido de negociação, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11. DA NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO E READEQUAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente da Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.1.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente da Contratação, deverão ser encaminhados no prazo de até **02 horas, podendo ser prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo licitante e aceito pelo agente de contratação.**

11.1.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.2. Serão **desclassificadas** as propostas que:

11.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.2.3. Apresentarem preços inexeqüíveis ou permanecerem abaixo do orçamento estimado para contratação;

11.2.4. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3. O critério de julgamento empregado para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de **maior preço global,** desde que atenda as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.4. Na hipótese da proposta ou lance de maior valor não ser aceito, o Agente da Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação segundo o critério do maior oferta, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.7.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.7.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.7.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.7.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.6.2. Empresas brasileiras;

11.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.7. No mesmo prazo da negociação, o licitante deverá inserir a Carta de Apresentação de Proposta (**Anexo I**);

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Será exigida a apresentação dos **documentos de habilitação do vencedor** pelo agente da contratação por meio de diligências no prazo de **6h**, após o término do prazo da negociação.

12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. inscrição no Registro Publico de Empresas Mercantis perante a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresaria ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU.

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.2.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;

12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**.

12.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal que deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

12.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

12.3.6. Prova de regularidade relativo a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

12.3.8. Declaração de atendimento à norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n° 20/98, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salva na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos

02 (dois) últimos exercícios sociais.

12.4.1.1. O documento referido acima limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

12.4.1.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.4.1.3. Comprovação da boa situação financeira por meio de índices calculados e deverão preferencialmente ser apresentados pela licitante por intermédio do contador responsável ou serão analisados, por servidor do Município bacharel em Ciências Contábeis.

12.4.1.4. a) A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada mediante apresentação do **Índice de Basileia (Índice de Adequação de Capital)**, em percentual igual ou superior ao mínimo exigido pela regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil – BACEN, apurado com base nas demonstrações contábeis da instituição.

b) A comprovação deverá ser realizada mediante documento emitido pelo Banco Central do Brasil ou por demonstrativo elaborado pela própria instituição financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e demais elementos que permitam a verificação do índice, quando aplicável.

12.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a noventa dias antes da data prevista para apresentação dos documentos.

12.5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Atestado de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

12.5.2. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

12.5.3. Declaração ou certidão emitida pelo Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento.

12.6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.6.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos em original, cópia autenticada, ou cópia não autenticada, que deverá estar acompanhada dos respectivos originais para autenticação por servidor do Município de São Lourenço do Sul, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

12.6.2. A documentação exigida para atender ao disposto no item 13 exceto as declarações poderá ser substituída, conforme disposto no art. 87 da Lei federal 14.133/2021, por **Certificado de Registro**

Cadastral.

12.7. O envio da documentação relativa à PROPOSTA, à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA estará limitado a **6MB** por arquivo, em formato PDF, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 12, de acordo com o solicitado, devidamente atualizada, atendendo plenamente o edital.

14. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DOS PRAZOS PARA RECURSO:

14.1. Ao término da sessão pública, declarado o vencedor devidamente habilitado, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recurso no prazo máximo de até 06 (seis) horas, em campo próprio do sistema, apresentando as razões sintetizadas.

14.2. Caberá recurso nos casos previstos no inciso I alíneas “b” “c” e “d” do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

14.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente da Contratação.

14.4. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **três dias**.

14.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **três dias**, contados da data final do prazo do recorrente.

14.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Agente da Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.6.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item **4.1** deste edital.

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

14.9. Não terão efeito de recurso, os apontamentos quanto a falhas, irregularidades e vícios no instrumento convocatório quando indicados após o julgamento. Neste caso se aplicaria o direito de impugnar, sendo que o mesmo decairá se no momento oportuno não houver objeção.

14.10. Caso o Agente da Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Agente da

Contratação antes da adjudicação.

14.10.1. Se o Agente da Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máxima de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos,conforme disposto no art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

14.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida ate que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos o processo licitatório será adjudicado pelo agente da contratação e posteriormente encaminhado á autoridade competente que poderá:

15.2. Homologar o processo;

15.3. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.3.1. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.3.2. Proceder a anulação da licitação de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15.3.2.1. Ao pronunciar a nulidade a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3.2.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório devera ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3.2.3. Nos casos de anulação de revogação deverá ser assegurada a previa manifestação dos interessados.

15.4. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a empresa vencedora do certame para realizar o depósito da garantia do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

15.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

15.4.2. A assinatura do contrato ficará condicionada à retenção de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos 98 a 102 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, seguro-garantia, título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total, ou fiança bancária, mediante apresentação do comprovante de depósito ou, quando for o caso, da guia de recolhimento creditada na Tesouraria do Município.

16. DO REPASSE

16.1. A licitante vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. Este contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A empresa devera fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não e fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico financeiro.

19. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

19.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a Contratada, diante do não cumprimento das clausulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.1. A sanção prevista na alínea "a" do item 18.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. A sanção prevista na alínea "b" do item 19.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021. (conforme termo de referência).

19.1.3. A sanção prevista na alínea "c" do item 18.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Publica direta e indireta do Município de São Lourenço do Sul, pelo prazo máxima de 3 (três) anos.

19.1.4. A sanção prevista na alínea "d" do item 18.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 21.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.

19.1.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.1.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.1 do presente Edital.

19.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.2.1. Na aplicação da sanção prevista no item 18.1, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.2.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.1 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.2.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.2.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

20.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.3. Na hipótese de não haver expediente nos prazos estabelecidos neste edital, ficará transferido para o 1º dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

20.4. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Modelo de apresentação de proposta;
II – Declaração de não utilização do trabalho do menor;
III – Minuta do Contrato.
IV – Termo de Referência;

20.5. Quaisquer informações de ordem técnica deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal da Fazenda, através do telefone (53) 3251-9570.

20.6. Outras informações podem ser obtidas na Central de Compras e Licitações, localizada no Prédio Central da Prefeitura de São Lourenço do Sul, Rua Coronel Alfredo Born, nº 202; pelos telefones (53) 3251-9594 e (53) 3251-9500; ou pelo e-mail, compras01sls@gmail.com no horário compreendido entre às 08h até às 14h.

São Lourenço do Sul/RS, 15 de julho de 2026.

Tais Dorileia Kunde
Central de Compras e Licitações

ANEXO I

(Este documento é parte integrante do Edital da Concorrência 09/2026)

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Item	Quant	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	Contratação de instituição financeira pública ou privada, ou cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Lourenço do Sul, sendo eles servidores ativos, inativos, celetistas, pensionistas e contratados temporários, em número aproximado de 1.925 (um mil e novecentos e vinte e cinco) servidores do poder executivo, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.	R$	R$
				Valor total: R$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Telefone.....

E-mail

Declaro que cumprirei as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica XX/2026 e seus anexos, estou ciente dos materiais e dos serviços necessários e aceito as condições para a execução do objeto.

São Lourenço do Sul, xx de XXXX de 2026.

(Assinatura do representante legal)

(Nome do representante legal)

(RG do representante legal)(Cargo/função do representante legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

(Este documento é parte integrante do Edital da Concorrência eletrônica 09/2026)

A empresa_____ (razão social), CNPJ nº _____ (Número do CNPJ), com sede na _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____(nome completo do representante legal), CPF nº _____ e RG nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

_____(município do Licitante), _____de_____de 2026(data).

(Assinatura do representante legal)

(Nome do representante legal)

(RG do representante legal)

(Cargo/função do representante legal)

ANEXO III

(Este documento é parte integrante do Edital de Concorrência Eletrônica 09/2026)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 09/2026

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Lourenço do Sul e a empresa....., tendo como objeto ... de, conforme descrição do objeto constante no Anexo I do edital de Concorrência Eletrônica 09/2026.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de São Lourenço do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 87.893.111/0001-52, com sede na Rua Coronel Alfredo Born, n° 202, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxx, brasileiro, estado civil , profissão, portador do CPF n° 350.174.650-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n°....., com sede na....., n°....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (casado\solteiro), (profissão), portador da carteira de identidade n°....., CPF n°....., residente e domiciliado na rua....., n°....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade..... n°....., na Lei n° 14.133/2021, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão onerosa do direito de a CONTRATADA efetuar o pagamento da folha de salários dos servidores públicos (ativos, inativos, celetistas, pensionistas e contratados) do Município de São Lourenço do Sul, conforme as condições previstas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 09/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

A CONTRATADA compromete-se a repassar ao CONTRATANTE o valor de R$ [valor da proposta vencedora], em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá realizar novo repasse, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A Administração Municipal não exige a obrigatoriedade de associação do servidor em caso de Cooperativa de Crédito, nos termos do art. 5º, inc. XX, da Constituição Federal;

II. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto a cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes;

III. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município;

IV. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público;

V. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município;

VI. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, da data do crédito;

VII. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia;

VIII. A licitante vencedora deverá manter agência ou posto avançado de atendimento na área urbana do Município de São Lourenço do Sul ou, quando justificadamente inexistir prejuízos ao pleno atendimento dos servidores, cuja decisão competirá ao Município, poderá substituir o atendimento presencial por outro canal de comunicação direta, em que haja a pronta resolução das demandas apresentas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I.Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

II.Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

III.Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos:

IV.Abertura e manutenção de conta corrente;

V.Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

VI.Saques, totais ou parciais, dos créditos;

VII. Extratos mensais emitido em terminal eletrônico;

VIII. No mínimo 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

Fornecimento e manutenção de cartão magnético;

IX. 01 (um) talão de cheques ao mês, com no mínimo 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

X. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

XI. Os demais serviços prestados pela instituição financeira e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I. Ceder onerosamente em favor da instituição financeira CONTRATADA, o direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento de todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, contratados temporários, agentes políticos, integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, em número aproximado de 1.925 (mil novecentos e vinte e cinco), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, descrito na cláusula primeira;

II. Exercer a fiscalização sobre a cessão objeto deste contrato, quanto à forma e metodologia de prestação dos serviços e cumprimento das obrigações pela Contratada. À fiscalização compete:

III. Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Contrato e no Edital;

IV. Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 14.133/2021 e cláusula do Edital;

V. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens acima não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A assinatura do contrato ficará condicionada à retenção de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos 98 a 102 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, seguro-garantia, título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total, ou fiança bancária, mediante apresentação do comprovante de depósito ou, quando for o caso, da guia de recolhimento creditada na Tesouraria do Município.

a) Caso a licitante tenha optado pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela internet;

a.1) A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

a.2) Na apólice do seguro garantia deverá estar expresso, no mínimo, cobertura de multas, condenações decorrentes de responsabilidade civil, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondente ao período do contrato.

a.3) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

b) Caso a licitante venha optar pela modalidade de caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao **Banco xxx, Agência xxx, Conta nº xxxxx**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

II. Se dentro do prazo, o convocado não realizar a retenção da garantia e não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem da classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.

III. A garantia retida será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias do encerramento das Obrigações Contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, multa, impedimento de contratar com o poder público e declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por interesse público ou inadimplemento contratual, com multa de 10% do valor total em caso de rescisão imotivada antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores: Simone Hax Amaral (Fiscal Titular), Jane Beatriz Pranke (Fiscal Suplente) e Elis Regina Wiegand Mendes (Gestora do Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a observar, na execução deste contrato, a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a regulamentação expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sem prejuízo do dever de sigilo previsto na Lei Complementar nº 105/2001 e nas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Para os fins desta cláusula, o CONTRATANTE atua como controlador dos dados pessoais dos servidores, pensionistas e demais beneficiários da folha de pagamento, e a CONTRATADA atua como operadora quanto aos dados que lhe forem transferidos para a execução do objeto, realizando o tratamento em nome e conforme as instruções do CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA atuará como controladora autônoma, com base legal e responsabilidade próprias, exclusivamente quanto aos dados decorrentes da relação bancária que venha a estabelecer diretamente com o titular, não se confundindo essa condição com a de operadora de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A transferência de dados prevista neste contrato tem fundamento no Art. 26, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018 e destina-se, exclusivamente, à finalidade específica e determinada de processamento e crédito da folha de pagamento e das demais verbas dela decorrentes, sendo vedado à CONTRATADA:

I — utilizar os dados recebidos para finalidade diversa da prevista no caput desta cláusula, inclusive para ações de marketing, prospecção, segmentação, definição de perfil comportamental, oferta de produtos ou serviços, análise de crédito não solicitada pelo titular ou enriquecimento de bases próprias ou de terceiros;

II — comunicar, compartilhar, ceder, alugar, vender ou de qualquer modo disponibilizar os dados a terceiros, ainda que integrantes do mesmo grupo econômico, salvo mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE ou por determinação legal, judicial ou de autoridade reguladora, hipótese em que comunicará o fato ao CONTRATANTE, salvo vedação legal;

III — conservar os dados por prazo superior ao necessário à finalidade, ressalvadas as hipóteses do Art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 4º A oferta de produtos e serviços financeiros aos servidores, prevista no Termo de Referência, dependerá de base legal própria obtida pela CONTRATADA junto ao titular, na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, não podendo invocar este contrato, o vínculo funcional do titular com o CONTRATANTE ou os dados recebidos por força do § 3º como fundamento para o tratamento. A adesão do servidor a qualquer produto é facultativa e não será intermediada, incentivada ou condicionada pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, na forma do Art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018, restringindo o acesso aos empregados e prepostos que dele necessitem para a execução do objeto, os quais estarão submetidos a dever formal de confidencialidade.

§ 6º Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, com a descrição dos dados afetados, dos titulares envolvidos, das medidas adotadas e dos riscos

identificados, prestando toda a colaboração necessária ao cumprimento do Art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 7º A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, as informações e o auxílio necessários ao atendimento de requisições de titulares fundadas no Art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Ministério Público e dos órgãos de controle.

§ 8º A subcontratação de operações de tratamento dependerá de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE e implicará a extensão contratual, ao subcontratado, de todas as obrigações desta cláusula, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE.

§ 9º Eventual transferência internacional de dados observará o disposto nos Arts. 33 a 36 da Lei Federal nº 13.709/2018 e será previamente comunicada ao CONTRATANTE, com indicação do país de destino e da hipótese legal autorizadora.

§ 10. A CONTRATADA indicará, no ato da assinatura deste contrato, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais de que trata o Art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, informando canal de contato para as comunicações previstas nesta cláusula e mantendo o dado atualizado durante toda a vigência.

§ 11. Extinto o contrato por qualquer motivo, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais recebidos para a execução do objeto, ou os devolverá ao CONTRATANTE em formato estruturado e de uso comum, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvada a conservação estritamente necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, hipótese em que a retenção será informada e limitada à finalidade que a justifica. A obrigação prevista neste parágrafo não se confunde com o fornecimento do histórico de pagamentos previsto no Termo de Referência, que permanece exigível nos mesmos prazos ali fixados.

§ 12. O descumprimento desta cláusula sujeita a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Sétima e à reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso em caso de responsabilização decorrente de ato ou omissão da CONTRATADA, nos termos dos Arts. 42 a 45 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 13. As obrigações de confidencialidade e de proteção de dados previstas nesta cláusula subsistem à extinção do contrato, pelo prazo em que os dados permanecerem sob custódia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Sul/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

São Lourenço do Sul, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

CONTRATADA

Representante legal

CONTRATANTE

xxxxxxx

Prefeito Municipal

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA a contratação de instituição financeira pública ou privada, ou cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Lourenço do Sul, sendo eles servidores ativos, inativos, celetistas, pensionistas e contratados temporários, em número aproximado de 1.925 (um mil e novecentos e vinte e cinco) servidores do poder executivo, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

A pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente ao mês de maio de 2026:

Contratos			
Salário	Qtde	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido
De R$ 00,00 até R$ 1.000,00	07	R$ 5.734,29	R$ 5.684,56
De R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	58	R$ 118.565,46	R$ 95.060,03
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	162	R$ 426.566,52	R$ 366.272,28
De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	02	R$ 7.150,10	R$ 6.510,64
De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	60	R$ 263.919,83	R$ 252.247,96
De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	02	R$ 10.614,62	R$ 10.833,14
De R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	00	R$ -	R$ -
De R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	00	R$ -	R$ -
De R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	00	R$ -	R$ -

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

De R$ 9.000,00 até R$ 10.000,00	00	R$ -	R$ -
Acima de R$ 10.000,00	00	R$ -	R$ -
Total	**291**	**R$ 832.550,82**	**R$ 736.608,61**
Inativos e Pensionistas			
Salário	Qtde	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido
De R$ 00,00 até R$ 1.000,00	02	R$ 1.577,48	R$ 1.242,30
De R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	90	R$ 147.033,67	R$ 102.773,58
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	61	R$ 151.500,21	R$ 118.357,17
De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	66	R$ 232.234,83	R$ 172.645,05
De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	150	R$ 673.943,58	R$ 508.066,22
De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	143	R$ 777.138,82	R$ 575.940,82
De R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	63	R$ 398.728,05	R$ 299.356,63
De R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	28	R$ 205.992,19	R$ 161.834,04
De R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	12	R$ 99.900,89	R$ 72.796,79
De R$ 9.000,00 até R$ 10.000,00	08	R$ 74.867,30	R$ 57.427,20
Acima de R$ 10.000,00	51	R$ 642.116,32	R$ 408.281,45
Total	**674**	**R$ 3.405.033,34**	**R$ 2.478.721,25**
Ativos			
Salário	Qtde	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido
De R$ 00,00 até R$ 1.000,00	01	R$ 133,66	R$ 133,66

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

De R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	26	R$ 47.302,95	R$ 55.440,64
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	66	R$ 177.091,38	R$ 150.027,47
De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	181	R$ 647.736,11	R$ 508.113,21
De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	167	R$ 752.511,41	R$ 562.662,64
De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	174	R$ 941.932,04	R$ 700.167,21
De R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	101	R$ 656.080,16	R$ 425.256,81
De R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	80	R$ 597.162,78	R$ 375.141,03
De R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	47	R$ 400.014,01	R$ 240.650,59
De R$ 9.000,00 até R$ 10.000,00	38	R$ 360.619,25	R$ 208.240,75
Acima de R$ 10.000,00	79	R$ 981.431,42	R$ 579.173,42
Total	**960**	**R$ 5.562.015,17**	**R$ 3.805.007,43**

O valor da folha de pagamento (base salarial do mês de maio de 2026):

- Total Bruto: R$ 9.799.599,33 (nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos);

- Total Líquido: R$ 7.020.337,29 (sete milhões, vinte mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa para Contratação

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, celetistas e pensionistas da Administração Direta do Município de São Lourenço do Sul, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

Registra-se que a demanda da folha de pagamento, é estimada em 1.925 (um mil e novecentos e vinte e cinco) beneficiários do poder executivo.

Cabe dizer que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Assim, é correto que a Administração Pública abra licitação pública para escolher instituição financeira para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Lourenço do Sul.

2.2. Justificativa do Valor Mínimo de Admissibilidade da Contrapartida Financeira para o Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento

Importante destacar que este é um contrato que trará receita para a Administração. Assim, foi feito um estudo técnico preliminar para se chegar ao valor de referência que melhor retrate a posição do mercado.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

No Acórdão n.º 1940/2015 - Plenário, o Tribunal de Contas da União trouxe orientações para nortear a pesquisa de preços:

- Estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista observando a metodologia prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal de pesquisa de preços.

Tem-se que a alienação da folha de pagamentos se tornou uma importante fonte de receita para os entes federados. As instituições financeiras promoviam intensa disputa entre si com o objetivo de obterem a prerrogativa de coordenarem as folhas de pagamentos dos servidores municipais. Ainda que a aprovação da portabilidade tenha permitido aos servidores escolherem o banco onde querem receber os seus salários, independente da instituição que tenha vencido o certame para gerenciamento da folha de pagamentos, ainda existe um grande interesse por parte das instituições na prestação deste tipo de serviço.

As instituições financeiras possuem uma quantidade enorme de clientes dos mais variados perfis socioeconômicos e comportamentais. Para a instituição é possível rapidamente criar grupos negociais de acordo com particularidades comuns, disponibilizar produtos e serviços básicos como: contas de poupança, contas correntes, empréstimos com garantia hipotecária, empréstimos pessoais, cartões de débito, seguros e cartões de crédito, além de oferecer vantagens adicionais, como taxas menores de administração ou de juros, para faixas segmentadas quanto em nível de investimento e/ou renda.

Mesmo com a aprovação da portabilidade da conta-salário em 2006, não houve redução do apetite por este tipo de ativo pelas instituições financeiras. Uma das razões é a grande parcela de empregados que acabam optando por abrir uma conta de depósitos na própria instituição financeira contratada pelo empregador. Assim, a precificação pela Administração dos serviços pode ser determinada com o emprego de metodologia, que visa proporcionar uma base para negociação com as instituições financeiras interessadas, qual seja:

- Utilização como parâmetro o valor ofertado atualizado no último processo realizado para este mesmo fim, conforme documentos em anexo.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

Ademais outro ponto que deve ser avaliado são os ganhos potenciais que a instituição financeira vencedora poderá auferir em razão da prerrogativa de gerenciar uma folha de pagamento.

3. PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da contratada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

Na hipótese de extinção antecipada do contrato por motivo não imputável à instituição financeira contratada, será assegurada a restituição proporcional da contrapartida financeira paga antecipadamente, calculada de forma proporcional ao período contratual remanescente não executado.

Na hipótese de prorrogação contratual, o valor da contrapartida financeira poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que somente será admitido nas hipóteses previstas na legislação

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções administrativas aplicáveis serão aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital da licitação, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS

Direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Lourenço do Sul, por 05 (cinco) anos sendo 1.925 servidores. (Podendo haver variações ao longo da vigência do contrato.)

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

A pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente ao mês de maio de 2026:

Contratos			
Salário	Qtde	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido
De R$ 00,00 até R$ 1.000,00	07	R$ 5.734,29	R$ 5.684,56
De R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	58	R$ 118.565,46	R$ 95.060,03
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	162	R$ 426.566,52	R$ 366.272,28
De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	02	R$ 7.150,10	R$ 6.510,64
De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	60	R$ 263.919,83	R$ 252.247,96
De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	02	R$ 10.614,62	R$ 10.833,14
De R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	00	R$ -	R$ -
De R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	00	R$ -	R$ -
De R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	00	R$ -	R$ -
De R$ 9.000,00 até R$ 10.000,00	00	R$ -	R$ -
Acima de R$ 10.000,00	00	R$ -	R$ -
Total	**291**	**R$ 832.550,82**	**R$ 736.608,61**
Inativos e Pensionistas			
Salário	Qtde	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido
De R$ 00,00 até R$ 1.000,00	02	R$ 1.577,48	R$ 1.242,30
De R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	90	R$ 147.033,67	R$ 102.773,58
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	61	R$ 151.500,21	R$ 118.357,17

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	66	R$ 232.234,83	R$ 172.645,05
De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	150	R$ 673.943,58	R$ 508.066,22
De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	143	R$ 777.138,82	R$ 575.940,82
De R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	63	R$ 398.728,05	R$ 299.356,63
De R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	28	R$ 205.992,19	R$ 161.834,04
De R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	12	R$ 99.900,89	R$ 72.796,79
De R$ 9.000,00 até R$ 10.000,00	08	R$ 74.867,30	R$ 57.427,20
Acima de R$ 10.000,00	51	R$ 642.116,32	R$ 408.281,45
Total	**674**	**R$ 3.405.033,34**	**R$ 2.478.721,25**
Ativos			
Salário	Qtde	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido
De R$ 00,00 até R$ 1.000,00	01	R$ 133,66	R$ 133,66
De R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	26	R$ 47.302,95	R$ 55.440,64
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	66	R$ 177.091,38	R$ 150.027,47
De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	181	R$ 647.736,11	R$ 508.113,21
De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	167	R$ 752.511,41	R$ 562.662,64
De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	174	R$ 941.932,04	R$ 700.167,21
De R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	101	R$ 656.080,16	R$ 425.256,81
De R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	80	R$ 597.162,78	R$ 375.141,03
De R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	47	R$ 400.014,01	R$ 240.650,59

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

De R$ 9.000,00 até R$ 10.000,00	38	R$ 360.619,25	R$ 208.240,75
Acima de R$ 10.000,00	79	R$ 981.431,42	R$ 579.173,42
Total	**960**	**R$ 5.562.015,17**	**R$ 3.805.007,43**

- Total Bruto: R$ 9.799.599,33 (nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos);

- Total Líquido: R$ 7.020.337,29 (sete milhões, vinte mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa interessada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, demonstrando experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

A empresa deverá possuir autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, válida na data de abertura do certame.

A empresa deverá apresentar declaração emitida pelo Banco Central do Brasil, de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, com validade de até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, salvo se outro prazo for especificado no documento.

6. REQUISITOS DE SOLVÊNCIA E ÍNDICE DE BASILÉIA

A licitante deverá comprovar sua regular situação econômico-financeira mediante demonstração de que atende ao percentual mínimo de capital regulamentar exigido pela regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN), aplicável às instituições financeiras autorizadas a funcionar no País.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de documentação oficial emitida ou divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro documento hábil que demonstre o atendimento às exigências prudenciais vigentes.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Disponibilizar aos servidores municipais, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no Art. 2º da Resolução nº 3919/2010 do Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la.

Os demais serviços prestados pela instituição financeira, voluntariamente contratada pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira vencedora, a qual constará como anexo do contrato firmado entre as partes.

Ainda, caso o servidor não se sinta contemplado pelos serviços gratuitos e pelas cestas de serviços oferecidas pela vencedora do certame, lhe é garantido o direito de portabilidade do seu salário para a instituição financeira que melhor atender as suas expectativas. (Observada a regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativa à conta-salário, portabilidade bancária e serviços essenciais).

Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, observada a regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativa à conta-salário, portabilidade bancária e serviços essenciais.

Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à Licitante Vencedora uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município de São Lourenço do Sul.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

A Licitante Vencedora não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como a transferência de dados e o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município de São Lourenço do Sul;

O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito;

O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

A instituição financeira terá as seguintes obrigações:

- Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência;

- Promover a abertura de contas, dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas e pensionistas da Administração Direta, na modalidade conta-corrente ou conta-salário (modalidade escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

- Para a troca das contas-salários dos servidores municipais ativos, inativos e celetistas, bem como pensionistas já cadastrados no sistema, a instituição financeira deverá encaminhar, arquivo de contas em formato (a ser definido pelo Município, contendo, no mínimo, CPF do titular e n.º de agência e conta-salário) que permita a importação das informações via banco de dados. As contas-salários dos novos servidores nomeados devem ser informadas ao Município em arquivo no mesmo formato a ser estabelecido;

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

- Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores públicos ativos, inativos e celetista da Administração Direta , bem como pensionistas, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Administração Direta;

- Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores públicos ativos, inativos, celetistas e pensionistas da Administração Direta. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor e/ou pensionista na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas;

- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- Apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

- Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;

- Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

- Manter, durante toda a execução da cessão onerosa, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da cessão onerosa, algum documento perder a validade;

- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

- Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

- Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

- Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência;

- Não haverá nenhuma solidariedade entre o Município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

- Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

- Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal qualificado de seus quadros;

- Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado;

- Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis;

- Deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores e pensionistas, em especial: empréstimos (inclusive em conta-corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros;

- A instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de São Lourenço do Sul obriga-se a:

- Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores, pensionistas e estagiários vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamentos de salários;

- Enviar a relação nominal de servidores e pensionistas, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

- Garantir o envio mensal da relação de servidores e pensionistas admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da instituição financeira;

- Compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual designará os respectivos fiscais;

- Prestar todo o apoio necessário à instituição financeira para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

- Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas.

10. DO PREÇO

Considerando que o processo licitatório anterior, com valor estimado de R$ 2.500.000,00, foi declarado deserto, a Administração procedeu à reavaliação da estimativa de custos. Nesse sentido, tendo em vista que a última licitação destinada à operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais foi realizada com valor de referência de R$ 1.900.000,00, optou-se por utilizar este montante como parâmetro para a presente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

contratação, por se tratar de referência já praticada pela Administração e que melhor reflete as condições de mercado, favorecendo a obtenção de propostas válidas e mais vantajosas para o Município.

Registra-se, ainda, que foram encaminhadas solicitações de cotação às instituições financeiras com potencial interesse na prestação do objeto, porém não foram obtidas propostas ou informações que possibilitassem a formação de uma estimativa de valor baseada em pesquisa direta de mercado. Considerando a particularidade da contratação e a recorrente dificuldade na obtenção de cotações para este tipo de objeto, a Administração adotou como referência o valor praticado na última contratação similar realizada pelo Município, por entender que tal parâmetro se mostra o mais adequado e razoável para subsidiar a definição do valor estimado da presente licitação.

11. DO REPASSE

A licitante vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada, bem como quando da sua renovação o referido valor devidamente reajustado.

12. FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se darão pelos funcionários:

- Fiscal Titular: Simone Hax Amaral, matrícula nº 7928-6.

- Fiscal Suplente: Jane Beatriz Pranke, matrícula nº 4310-9.

- Gestor do Contrato: Elis Regina Wiegand Mendes, nº 8775-0.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

Claudia Lemke

Secretária Adjunta da Fazenda

Elis Regina Wiegand Mendes

Gestor

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 358F-BC45-8183-1217

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDIA LEMKE (CPF 027.XXX.XXX-10) em 22/07/2026 11:47:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELIS REGINA MENDES (CPF 017.XXX.XXX-37) em 22/07/2026 11:48:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 22/07/2026 às 11:48 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO SUL:87893111000152 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/358F-BC45-8183-1217